



**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA**

**TAILÂNDIA - PA
2020**



FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÃ- FACEEL
Tv. Colares,119 Bairro: Aeroporto
CEP: 68685-000 – Tailândia / PA

Matilde Martins dos Santos
Diretor Presidente

Luís José de Sousa Filho
Sócio Proprietário

Misma dos Santos Sousa
Procuradora Institucional

Prof. Aldenira da Silva veloso
Presidente da CPA



SUMÁRIO

CAPITULO I	4
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	4
CAPITULO II	5
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA	5
CAPITULO III.....	6
DA METODOLOGIA, DIMENSÕES E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS ...	6
CAPITULO IV	8
DA CONSTITUIÇÃO DA CPA	8
CAPITULO V	9
DAS REUNIÕES.....	9
CAPITULO VI.....	9
DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA.....	9
CAPITULO VII	9
DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	9
CAPITULO VII	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA- FACEEL

CAPITULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá como objetivos coordenar e conduzir o processo de avaliação institucional da Faculdade de Educação Eliã-FACEEL, bem como, prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), de acordo com art. 11 da Lei 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo Único – Caberá à CPA reger-se por este Regulamento, observando o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FACEEL.

Art. 2º - A CPA goza de autonomia em relação da Mantenedora e da Mantida, exercida na forma da Lei 10.861/2004, deste Regulamento, bem como do Art. 7º, § 1º da Portaria MEC nº 2.051/2004.

Art. 3º - A CPA terá por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da FACEEL, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estrutura, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais, que estão expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FACEEL.

Art. 4º - A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no art. 3º da Lei 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo Único – Outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, considerando as especificidades da FACEEL descobertas no processo avaliativo.

Art. 5º - O processo de avaliação interna conduzido pela CPA tem as seguintes finalidades:



- I. Impulsionar um processo criativo de autocrítica da instituição, como evidência política de auto avaliar-se para garantir a qualidade da ação acadêmica e para prestar contas à sociedade da consonância dessa ação com as demandas científicas e sociais da atualidade;
- II. Conhecer, numa atitude diagnóstica, como se realizam e se inter-relacionam na Faculdade as tarefas acadêmicas em suas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, serviços e administração;
- III. Estabelecer compromissos com a sociedade, explicitando o seu projeto pedagógico e o seu projeto de avaliação institucional, que permitam o constante reordenamento, consolidação e reformulação das ações da Faculdade, mediante diferentes formas de divulgação dos resultados da avaliação e das ações decorrentes;
- IV. Repensar objetivos, modos de atuação e resultados na perspectiva de uma Faculdade mais articulada com o momento histórico em que se insere, capaz de responder as modificações estruturais da sociedade;
- V. Estudar, propor e implementar mudanças nas atividades acadêmicas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, contribuindo para a formulação de projetos pedagógicos e institucionais socialmente legitimados e relevantes.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 6º - São atribuições da CPA:

- I. Coordenar o processo interno de autoavaliação institucional da Faculdade, realizando as seguintes ações e outras pertinentes:
 - a) Providenciar a cada semestre a aplicação dos instrumentos de coleta de dados;
 - b) Tabular e analisar os dados coletados na avaliação;
 - c) Organizar os resultados da avaliação e planejar a sua divulgação para a comunidade acadêmica.

- II. Desenvolver atividades de sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação institucional;
- III. Divulgar semestralmente os resultados gerais da autoavaliação institucional;
- IV. Trabalhar em conjunto com o Serviço de Apoio Psicopedagógico no que se refere ao encaminhamento dos resultados da avaliação do corpo docente;
- V. Avaliar periodicamente o Projeto de Avaliação Institucional da Faculdade, alterando as ações previstas quando necessário e sempre na perspectiva do aperfeiçoamento do processo de autoavaliação da Instituição;
- VI. Promover seminários, debates e reuniões com a comunidade acadêmica, informando os resultados das avaliações realizadas e estimulando a cultura avaliativa em todos os setores da Faculdade;
- VII. Sistematizar e prestar as informações sobre o processo de autoavaliação da Faculdade, solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- VIII. Elaborar o plano de trabalho semestral, estabelecendo as metas e as respectivas atividades a serem desenvolvidas;
- IX. Elaborar o relatório de atividades de avaliação desenvolvidas no semestre.

CAPITULO III

DA METODOLOGIA, DIMENSÕES E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Art. 7º - A avaliação interna ocorrerá como um processo permanente de acompanhamento do desempenho da Faculdade e autoavaliação, em que toda a comunidade acadêmica se articulará com vistas a acompanhar todas as atividades, identificar falhas, e discutir alternativas para a melhoria da gestão.

Art. 8º - Sem prejuízo de outros mecanismos que venham ser estabelecidos no decorrer do processo, estão previstos no Projeto os seguintes procedimentos de acompanhamento e avaliação institucional:

- I. Encontros contínuos (presencial e ONLINE- Googlo Meet) em virtude da Pandemia, envolvendo os professores, funcionários, alunos, Coordenadores de Cursos, de Serviços, de Setores Técnico-Pedagógicos e Diretoria da Faculdade, para definição de prioridades (início do semestre) e avaliação dos resultados do período letivo (final do semestre), tendo como referência as condições de ensino, da pesquisa, da extensão e dos serviços realizados pela FACEEL, bem como, do pessoal docente-técnico-administrativo e da infraestrutura física existente para o desenvolvimento das atividades;
- II. Avaliação semestral do professor pelo aluno;
- III. Avaliação semestral dos setores administrativos da Faculdade, avaliados pelos professores, alunos e funcionários técnico-administrativos;
- IV. Avaliação de desempenho do professor e do pessoal técnico-administrativo, por Comissões constituídas para tal finalidade e nos termos do Plano de Carreira do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;
- V. Autoavaliação docente;
- VI. Reuniões periódicas (online/ presencial) dos Colegiados de Cursos para avaliação dos currículos em andamento;
- VII. Pesquisa de mercado, realizada periodicamente, para fins de identificação do perfil do profissional desejado e atualização dos conteúdos curriculares;
- VIII. Pesquisa junto aos egressos e empregadores para a identificação de falhas e aspectos positivos da formação profissional nos cursos de graduação oferecidos.



Art. 9º - Os instrumentos a serem utilizados para avaliação pela CPA:

- I. Questionário online de avaliação do desempenho docente e das condições de infraestrutura física e acadêmica, a ser respondido semestralmente pelo aluno;
- II. Questionário online de autoavaliação do professor, a ser respondido semestralmente;
- III. Questionário online de avaliação das condições da infraestrutura física e acadêmica, a ser respondido semestralmente pelos professores;
- IV. Questionário online de avaliação do curso, a ser respondido pelo egresso após um ano da graduação da 1ª turma concludente da Faculdade e sempre após um ano de cada turma graduada posteriormente;
- V. Questionário online de avaliação das condições de trabalho, a ser respondido semestralmente pelo pessoal técnico-administrativo;
- VI. Questionário online de avaliação de desempenho do egresso, a ser respondido por empregadores.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 10º - A CPA será constituída por membros titulares, sendo um presidente, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante da sociedade civil organizada. A CPA poderá eleger um suplente para cada segmento caso haja necessidade.

§ 1º - A CPA poderá ter mais componentes ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§ 2º - Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor Geral da FAM através de Portaria mediante prévia do Conselho Superior.

§ 3º - O (a) presidente (a) da Comissão Própria de Avaliação será um dos membros dos segmentos vinculados a FACEEL.

§ 4º - Todos os membros da CPA vinculados a FACEEL deverão destinar quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão.



CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 11º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 1º - A permanência à CPA está vinculada a participação nas reuniões.

§ 2º - Será permitida duas faltas consecutivas com justificativa para a permanência como membro efetivo da CPA.

§ 3º - A terceira falta consecutiva incide na substituição do membro por seu suplente.

CAPITULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Art. 12º - O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único – Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste através de portaria da Direção Geral, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

CAPITULO VII DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13º - Para implementação do processo avaliativo da FACEEL, a CPA contará com uma secretaria com espaço específico para esse fim.

§ 1º - A Secretaria ficará sob a responsabilidade de dois funcionários do quadro administrativo da FACEEL, designados pela Direção Geral da FACEEL.

§ 2º - A Secretaria deverá ser composta por uma secretária executiva e um operador de logística.



§ 3º - A Comissão terá disponíveis recursos para o desenvolvimento de suas atividades como mesa para o coordenador, mesa de reunião e computador com suporte tecnológico.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Para a elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão com os vários setores da FACEEL.

Art. 15º - A CPA elaborará o Projeto de Auto-Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC.

Art. 16º - Os resultados das avaliações serão utilizados para a elaboração dos planos de trabalho da Diretoria, Coordenadorias de Curso e Chefias de Setores, bem como deverão subsidiar as decisões relativas a novos investimentos na Faculdade, projetos de pesquisa e extensão e parcerias com a comunidade.

§ 1º - Os resultados deverão ser referência para alterações curriculares dos cursos oferecidos, na perspectiva de sempre oferecer uma formação atualizada e voltada para a realidade local, e ponto de partida para a tomada de decisão quanto à oferta de novos cursos pela FACEEL.

§ 2º - Os resultados dessa análise serão utilizados para aperfeiçoar o planejamento estratégico da FACEEL.

Art. 17º - O projeto de auto-avaliação será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade.

Art. 18º - Os casos omissos neste documento serão resolvidos em reunião extraordinária dos membros da CPA.

Tailândia-PA, 17 de novembro de 2020.

Comissão Própria de Avaliação – CPA/FACEEL